



DECRETO Nº 1473 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1059 DE 13 DE JANEIRO DE 2015 QUE REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA ADEQUÁ-LO AO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. INSTITUI A DISPENSA ELETRÔNICA NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERÓPEDICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto Federal 10.024/2019 e nos Decretos Municipais nº 002/2007 e 1059/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos do Decreto Municipal 1059 de 13 de janeiro de 2015, a fim de adequá-los às disposições contidas no artigo 1º, §3º do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º- Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art.1º(...)

Parágrafo único- a utilização da modalidade pregão na forma eletrônica é obrigatória nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União Federal decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência disciplinar de forma diversa. A utilização de pregão presencial nos casos de utilização obrigatória do pregão eletrônico dependerá de prévia justificativa da autoridade competente e a comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública.”



Art.3º. Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 2º.

Art. 4º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º (..)

Parágrafo único: Admite-se a utilização do pregão na forma eletrônica nas contratações dos serviços comuns de Engenharia."

Art.5º. Os artigos 17, 18, 21, 24 § 3º, 25 §1º, 2º e 6º, 27§3º passam a vigorar com nova redação, acrescentando-se os parágrafos 5º ao 9º ao artigo 21, os parágrafos 12 a 27 ao artigo 24, o parágrafo 4º ao artigo 26, o parágrafo único ao artigo 28, a alínea "g" ao artigo 30 inciso XI e a alínea "e" ao inciso XII do mesmo artigo 30:

"Art.17.A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Boletim Municipal de Seropédica e no Portal da Transparência do Município. Em se tratando da aquisição de bens ou da contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a convocação também deverá ser veiculada no Diário Oficial da União. (NR)

§1º. (...)

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis. (NR)

§3º. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (NR).

§4º. O Edital também será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Art.18. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, por meio



eletrônico.(NR).

§1º.Caberá ao Pregoeiro, ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município (quando for o caso) , decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis. (NR).

§2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido, excepcionalmente, pelo Pregoeiro. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (NR).

(...)

Art. 21. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.(NR)

§1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.(NR)

§2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.(NR)

§3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(NR)

§4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.(NR)

§5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.



§6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de negociação.

§8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto no sistema.

(...)

Art.24. (...)

§3º- O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (NR)

(...)

§12 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou



II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

§13. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§14. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

*§16. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.*

§17. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§18. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§19. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§20. Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



§21. Na ausência de, no mínimo três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§22. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§23. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§24. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

§25. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§26- Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§27- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art.25 (...)

§1º - A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos solicitados no respectivo edital, inclusive quando houver anexos, os quais deverão ser apresentados via arquivo digital, em formato pdf, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. (NR)



§2º- Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. (NR).

(...)

§6º. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será considerado vencedor. (NR).

Art. 26. (...)

§4º- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 27. (...)

§3º- Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no §2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento que o substituir, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (NR).

Art. 28. (...)

Parágrafo único- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o Município de Seropédica e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicafe, no Boletim Municipal de Seropédica e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 30 (...)

XI- (...)

g) resultado da licitação;

XII- (...)

e) do ato de homologação do resultado do certame.



Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, §3º do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, fica instituída a dispensa eletrônica nos casos de aquisição de bens e serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse, observando-se sempre as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a exclusão da adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração.

Art. 7º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 31 de março de 2020.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito